

CRIME VIRTUAL NUMA SOCIEDADE GLOBALIZADA

OLIVEIRA, Fernando de Jesus Garcia de

Discente do 10º Período do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva

ROSTELATO, Telma Aparecida

Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino de Bauru-SP. Especialista em Direito Constitucional, pela ESDC – Escola Superior de Direito Constitucional. Professora do Curso de Direito da FAIT – Faculdades Integradas de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva-SP. Procuradora Jurídica Municipal.

RESUMO

A interpretação das leis existentes em relação às mais variadas situações de crimes informáticos acabam, em muitos casos, se tornando um empecilho para condenações. Para que tanto não devemos banalizar a troca de arquivos entre dois usuários como crime. Todavia o crime é quando utilizamos a atividade de um computador ou de uma rede de computadores como ferramenta para cometer a infração, para empreender benefício próprio, atingindo outros usuários. Analisando os conceitos para essa nova forma de criminalidade, bem como a tipicidade das condutas mais comuns no ciberespaço e refletindo sobre aspectos penais como a teoria do tipo, se faz a crítica da necessidade de tutela penal de novos bens jurídicos, relacionados à Internet, em face de um Estado de intervenção mínima.

Palavras-chave: Internet; Cibernético; Direito Civil; Responsabilidade civil.

ABSTRACT

The interpretation of existing laws in relation to the various situations of cybercrimes end, in many cases, becoming a hindrance to convictions. For both we should not trivialize the exchange of files between two users as a crime. But crime is when we use the activity of a computer or a network of computers as a tool to commit the offense, to undertake their own benefit, reaching other users. Analyzing the concepts for this new form of crime, as well as the typicality of most common practices in cyberspace and reflecting on aspects such as the theory of criminal type, it makes the critical need for criminal oversight of new legal rights, related to Internet, in the face of a state of minimal intervention.

Keywords: Internet; Cyber; Civil Law; Liability.

1.

INTRODUÇÃO

O presente artigo científico tem como finalidade analisar que após tantas mudanças tecnológicas, nota-se um descompasso entre a legislação atual e as evoluções tecnológicas. Sob o ponto de vista técnico, a Internet é uma grande rede que liga um elevado número de

computadores em todo o planeta por meio de cabos, satélites ou redes telefônicas. Todavia devemos também analisar a Sociedade Globalizada como o Crime Virtual está sendo disciplinando perante nova criminalidade que surgiu com os avanços tecnológicos aplicados ao computador e à Internet.

Para tanto, buscaremos situar o indivíduo na sociedade contemporânea, estudando fenômenos como a globalização e os novos paradigmas culturais impostos pela virtualização das relações humanas e pela urgência exigida por esta sociedade pós-moderna que acostumou-se às respostas instantâneas oferecidas pela Internet. No que diz respeito à informática presencia-se um inacreditável avanço, a Internet já invadiu praticamente todos os âmbitos de nossas vidas, de modo que hoje se diz que vivemos numa sociedade da informação.

Após, analisaremos os conceitos e as definições do que se convencionou chamar, neste trabalho, de Crimes Virtuais, por serem condutas danosas praticadas no ambiente virtual da Internet, procurando estabelecer os limites conceituais destes delitos.

Por fim, após um breve estudo sobre aspectos relevantes do Direito Penal, analisaremos se os tipos penais existentes são suficientes ou se é necessário novos tipos para coibir as condutas danosas que ocorrem na Internet, assim como analisaremos as formas encontradas pelo Estado para a persecução destas condutas no ciberespaço.

2. SISTEMA SOCIAL E A GLOBALIZAÇÃO

Alberto Silva define a globalização como sendo:

mecanismo social hiperdinâmico que torna globais os espaços econômicos, culturais e informativos que antes se estruturavam, primacialmente, a um nível nacional. Logo, a pedra de toque desta abordagem inicial está na percepção diferenciadora de uma realidade que já não tem, definitivamente, a marca do Estado nacional.

Para o autor não há uma única globalização (ou modernização?), mas duas que são ligadas e antagônicas. E há fenômenos quase ambivalentes, como desenvolvimento das comunicações. Ambivalentes porque o desenvolvimento das comunicações, sobretudo nos últimos anos, com o fax, o telefone celular, a Internet, a comunicação instantânea em todos os pontos do planeta, é um fenômeno notável no sentido que pode ter efeitos muito positivos, que permitam comunicar, entender e intercambiar informações.

Os discursos se dividem entre ser a globalização uma transformação política econômica-social positiva, negativa, ou ambos simultaneamente.

Percebe-se que não há um consenso sobre o que seja a globalização, tanto menos há um conceito. O que há sobre a globalização é uma tendência de encará-la sobre a ótica da

economia (pela liberdade de movimento do capital financeiro ser a sua característica mais difundida). Porém, atualmente, a globalização da informação é tão forte quanto (ou mais) é a da economia.

Reafirmando esta nova realidade mundial, o pensamento único vai impondo um consenso ideológico em termos mundiais, difundindo a democracia neoliberal como o regime ideal, espalhando a idolatria do mercado e pregando uma cultura consumista, ao mesmo tempo em que ridiculariza os empenhos políticos idealistas e procura apagar as utopias e marginalizar as discussões sobre conceitos como bem público, felicidade social, igualdade e a solidariedade – que não mais teriam qualquer sentido num mundo globalizado.

A sociedade, com o advento da informática, descobriu o poder da informação. A mudança de uma cultura escrita para uma cultura multimídia, portanto não linear, impulsionada pelos avanços tecnológicos, trouxe novos paradigmas para a comunicação, assim como para a sociedade como um todo.

Se, no fundo, somos o que escolhemos e decidimos, e se as escolhas e decisões tomadas pela imensa maioria das pessoas, no mundo atual, se acham subordinada a programas de vida impostos por forças extrínsecas à sua subjetividade, condicionadas que estão pela rede poderosamente envolvente das informações globais, não se pode afirmar que elas constituem seres integrais e efetivamente livres.

É esse símbolo que efetivamente se aplica às vicissitudes da sociedade contemporânea, cortada o meio por uma infinidade de fatores, sendo deveras impressionante observar que, quanto mais se multiplicam e se aceleram os processos de informação e de comunicação – os quais, em tese, deveriam abastecer o homem de crescente meios e recursos para melhor escolher e decidir –, é o contrário que acontece: a massa de informações, cada vez mais controlada por um número cada vez menor de detentores do hardware e do software, isto é, das estruturas técnicas e dos respectivos programas informativos, converte o homem comum em um impotente ser programado, posto na contingência de sujeitar-se a formas devida traçadas pela nova classe dominante.

Não há como prever que destino terá o processo de globalização, mas ele parece ser irreversível, assim, ainda podemos escolher que rumo deverá tomar.

O paradigma cultural, ou seja, o advento da idéia de cultura com base de referência necessária para valorar todas as modalidades da ação humana, importa indagar como esta é experienciada ou cultivada pela sociedade, não apenas como um todo, mas também nas distintas partes ou momentos que a compõem.

A Internet corresponde a um salto no desenvolvimento da humanidade, a uma mudança de paradigmas¹⁵ no pensar e agir da sociedade, a uma revolução na história. A virtualização da realidade se expande cada dia mais; já existem salas de aula virtuais, igrejas virtuais e até religiões¹⁶ baseadas na virtualidade da Internet. É a simulação do mundo.

Com o computador é possível produzir muitas realidades, cada um cria a sua. No computador, cada um pode assumir muitas faces, pode mascarar-se, desempenhar vários papéis, mudar de raça, sexo, idade, voz, humor e atitudes, assumir muitas identidades, identidades novas, falsas, mutantes. O computador e os jogos computadorizados tornam-se, em parte, substitutos dos parceiros reais. Tudo isso, na verdade, significa a dissolução do sujeito, da pessoa, do eu, da essência humana, da identidade, do gênero, e cria anonimato e distância. Há muitos rostos, ao mesmo tempo uma perda da face, e por isso nenhum semblante. A “interface” ameaça a identidade, a existência, a qualidade de vida, a dignidade, a liberdade e o semblante do ser humano. Se o ser humano sempre se recria a si mesmo, perde sua identidade não a conquista. Há muitas existências, mas nenhuma existência própria, verdadeira.

3. A INTERNET E SUA PROBLEMÁTICA

Para a plena compreensão do assunto a ser discorrido neste trabalho, devem ser delineados o conceito de Internet e a sua problemática. A conceituação - desde a utilização do ábaco até a evolução aos cálculos binários e o uso de tais informações na Guerra Fria -, a criação de protocolos virtuais e a abordagem crítica

4. RESPONSABILIDADE CIVIL

Em primeiro lugar, cabe explicar que a responsabilidade civil é um fenômeno social. Para o Direito, um dos principais pressupostos da responsabilidade civil é a existência de nexo causal entre o ato e o dano por ele produzido. Muito mais importante que o ato ilícito que causou o dano é o fato de que esse dano deve ser ressarcido.

Nas palavras de Lyra:

Quem pratica um ato, ou incorre numa omissão de que resulte dano, deve suportar as conseqüências do seu procedimento. Trata-se de uma regra elementar de equilíbrio social, na qual se resume, em verdade, o problema da responsabilidade. Vê-se, portanto, que a responsabilidade é um fenômeno social.

Destarte, conclui-se que o ato ilícito não é o único fato gerador da responsabilidade civil. O verdadeiro elemento constitutivo é a ação causadora do dano, e ao ordenamento jurídico cível nacional interessa o ressarcimento desse dano.

O direito digital, por seu dinamismo originário, traz sugestões de modificações de conceitos tradicionais da responsabilidade civil. Em nosso ordenamento jurídico atual, o

conceito de responsabilidade civil⁷⁷ adota duas teorias distintas: a teoria da culpa e a teoria do risco.

5.

CONCLUSÕES

Assim, dada a falta de legislação específica acerca do tema, por vezes os Tribunais nacionais pátrios posicionam-se de forma contraditória. Ou seja, ainda se discute uma definição mais cristalina dos limites da responsabilidade civil ou criminal dos provedores de acesso por conteúdo adicionado por terceiros. Para ilustrar o caso, seria humanamente e tecnologicamente impossível que a empresa Google monitorasse cada vídeo que fosse upado no site de vídeos Youtube, tanto no sentido de avaliar conteúdo, classificação etária ou direitos autorais. Contudo, ao ser comunicada, seja por autoridade, seja por usuário, que determinado conteúdo possui eventuais ofensas ou ilicitudes, deve tal empresa agir de forma enérgica no sentido de retirar do ar e notificar o usuário (virtualmente), sob pena de, aí sim, responder de forma solidária, juntamente com o autor, diante da omissão praticada.

REFERÊNCIAS

FRANCO, Alberto Silva. **Globalização e criminalidade dos poderosos**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 8, n. 31, p. 102-136, jul./set. 2000.

KEIKO, Mori Michele. **Direito a Intimidade Versus Informática**. Curitiba: Juruá, 2001, 122p.

LAIGNIER, Pablo. **Introdução à História da Comunicação**. Rio de Janeiro: E-papers, 2009. 134p.

LÉVY, Pierre. **O que é o Virtual?**. São Paulo: Editora 34, 2007, 160p.

LYRA, Afrânio. **Responsabilidade Civil**. Salvador: JuridVellenich, 1979, 283p